



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.446/89 DE 20 DE MARÇO DE 1989

“ESTABELECE NORMAS PARA O
FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 243/79, de 05 de Julho de 1.979,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido que, a partir de 01 DE ABRIL do ano em curso, a FEIRA LIVRE desta cidade funcionará aos SÁBADOS, no período matutino normal, com encerramento às 12:00 horas (doze horas)

Artigo 2º - As tarifas, taxas e impostos incidentes sobre os produtos serão arrecadados pelo Executivo Municipal, respeitadas as disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Todos os interessados em comercializar produtos na FEIRA LIVRE deverão pagar uma taxa estipulada pela Prefeitura, colocando seus produtos em boxes ou tendas e zelando pela conservação dos mesmos, sempre em perfeitas condições de HIGIENE e LIMPEZA.

Artigo 4º - Os atos que se tornarem necessários para o cumprimento do presente Decreto serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 DE ABRIL.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE MARÇO DE 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

HEITOR AVELINO KROTH
Sec. de Urbanismo

JARY GOMES FILHO
Secretário de Planejamento

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.